

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, PARA SEPARAÇÃO DE LISTAS DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS EM CADA TRIBUNAL DE ORIGEM.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Nazaré, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, doravante denominado **TRT5**, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, DÉBORA MARIA LIMA MACHADO, inscrita no CPF nº 248.682.485-53, e pela Desembargadora Corregedora Regional, LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, CPF nº 210.506.785-91; e o ESTADO DA BAHIA, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador, Bahia, CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0010-60, doravante denominado **TJBA**, neste ato representado por seu Presidente NILSON SOARES CASTELO BRANCO, inscrito no CPF nº 110.571.905-78, RG nº 113145675 SSP/BA, biênio 2022/2024, publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 2.982 de 18 de novembro de 2022, e posse no dia 04 de fevereiro de 2022, resolvem firmar o presente **Convênio**, consoante PROAD N. 13305/2023 e TJ-ADM-2023/48223, mediante as cláusulas e condições a seguir, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Estadual baiana nº 9.433, de 1º de março do 2005:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Por meio deste convênio e com supedâneo no parágrafo terceiro do artigo 53 da Resolução CNJ nº 303/2019, manifestam expressamente os Tribunais acima indicados e signatários sua opção pela separação das listas de gestão e de pagamento de precatórios em cada Tribunal de sua respectiva origem.

**Parágrafo único** – O objeto desta cooperação não implica mudança das competências do Presidente do Tribunal de Justiça, previstas no Título V, Capítulo I, da Resolução CNJ nº 303/2019, que trata do regime especial de pagamento de precatórios, notadamente quanto à gestão e ao controle do plano anual de pagamentos e dos recursos financeiros das contas especiais destinados ao rateio, bem como a adoção de medidas em face da não liberação tempestiva de recursos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS** – Os recursos depositados por cada ente público devedor nas contas especiais, e seus acréscimos legais, serão repartidos proporcionalmente entre os Tribunais signatários.

**Parágrafo primeiro** – A proporção cabível a cada Tribunal será aferida anualmente com

fundamento nas dívidas informadas na forma da cláusula quarta abaixo e poderá ser alterada conforme situações que modifiquem o valor dos precatórios, as quais devem ser imediatamente comunicadas entre os Tribunais signatários.

**Parágrafo segundo** – O pagamento dos precatórios a cargo de cada Tribunal fica condicionado à observância da transferência mensal de recursos a ser realizada pelo Tribunal de Justiça, considerando a proporcionalidade do montante do débito existente em cada Tribunal.

**Parágrafo terceiro** – Cabe ao Comitê Gestor das Contas do Regime Especial de Pagamento de Precatórios garantir a transparência das informações e fiscalizar a execução do regime especial, conforme artigo 57 da Resolução CNJ nº 303/2019.

**Parágrafo quarto** – Ficam ratificados os repasses efetuados até a presente data.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJBA** – São obrigações do TJBA, com vistas à implementação e à execução das atividades previstas no presente convênio:

- a) publicar o plano anual de pagamento de cada ente devedor submetido ao regime especial, homologado ou fixado de ofício, até o dia 10 de dezembro;
- b) encaminhar, até 20 de dezembro, ao Tribunal Regional do Trabalho e ao Tribunal Regional Federal a relação dos entes devedores submetidos ao regime especial, acompanhada dos valores por eles devidos no exercício seguinte, e o plano anual de pagamento homologado ou fixado de ofício;
- c) promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento deste convênio, visando a facilitar a execução dos serviços que lhe são afetos;
- d) prestar informações ao Tribunal demandante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que poderá ser renovado a pedido justificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT5** – São obrigações do TRT5, com vistas à implementação e à execução das atividades previstas no presente convênio:

- a) encaminhar ao Tribunal de Justiça, até o dia 25 de maio, relação contendo a identificação do ente federativo sujeito ao regime especial e os valores efetivamente requisitados e atualizados;
- b) promover todos os meios e elementos indispensáveis ao cumprimento deste convênio, visando a facilitar a execução dos serviços que lhe são afetos;
- c) prestar informações ao Tribunal demandante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que poderá ser renovado a pedido justificado.

**Parágrafo único** – A dívida de que trata esta cláusula corresponde à soma de todos os precatórios, por cada ente devedor, os quais foram apresentados até 02 de abril.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** – Este convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a se iniciar na data de sua publicação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – O presente convênio poderá ser alterado por mútuo consenso dos convenentes, mediante formalização de termo aditivo, ficando vedada a modificação do seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA** – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, quando houver interesse das partes, devendo a parte que assim desejar comunicar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que se resguardem deveres e direitos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO** – A fiscalização da execução do presente convênio será exercida por representantes do TJBA e do TRT5, indicados em ato próprio.

**CLÁUSULA NONA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS** – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**Parágrafo primeiro** – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo segundo** – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

**Parágrafo terceiro** – As partes responderão administrativa e judicialmente caso gerem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo quarto** – Os tribunais signatários ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo quinto** – Os tribunais signatários se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

**Parágrafo sexto** – Os tribunais signatários respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas recebidas de um dos convenentes, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei nº 13.709/2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO** – O plano de trabalho e o cronograma de desembolso corresponderão ao plano anual de pagamento homologado ou fixado de ofício para cada entidade devedora de precatórios em regime especial, o qual será

fixado pelo TJBA nos respectivos processos administrativos de acompanhamento, fazendo parte deste instrumento como anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor das Contas do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, que, após deliberação, apresentará expediente ao Presidente do Tribunal de Justiça, conforme suas atribuições previstas no artigo 57 da Resolução CNJ nº 303/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO** – O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do TJBA e do TRT5, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO** – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, as quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Salvador, 22 de setembro de 2023.

**DÉBORA MARIA LIMA MACHADO**  
Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

**LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA**  
Desembargadora Corregedora Regional do TRT da 5ª Região

**NILSON SOARES CASTELO BRANCO**  
Desembargador Presidente do TJBA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: CPF:  
NOME: CPF: